



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**CHAMADA PÚBLICA nº 014/2024**

**PROCESSO ADM nº 1502/2024**

**OBJETO: ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - COMUSP**

**RECORRENTE:** Naiana Mara de Freitas Oliveira, inscrita no CPF sob o número 09\*.8\*\*.8\*\*-\*\*.

### I – DA TEMPESTIVIDADE, LEGITIMIDADE e DO INTERESSE JURIDICO.

Observa-se que o recurso apresentado pela recorrente é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 16/12/2024 e findou no dia 19/12/2024 dia em que mesmo fora protocolado com suas razões recursais mediante sistema eletrônico 1Doc - Protocolo 1.923/2024.

De outro lado o recurso foi interposto por parte legítima, visto que a recorrente se inscreveu na chamada, concorrendo às vagas previstas para compor o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP.

Por fim, observo que o requisito do interesse jurídico foi atendido, considerando que a parte se sentiu ofendida em seu direito diante de sua inabilitação para compor o referido conselho.

Assim, nos termos do artigo **item IV do Capítulo VI do Edital 014/2024**, em razão do atendimento aos requisitos formais, o presente recurso foi recebido deve ser conhecido.

### II – DO MÉRITO

Em síntese, a recorrente alega que ocorreram falhas técnicas no sistema no dia **20/11/2024**, as quais impediram o registro correto do envio do documento, prejudicando a submissão do currículo. Informa, ainda, que relatou tais problemas ao Sr. **Leonardo** (ouvidor municipal) e à Sra. **Maria Luiza Potenza** (presidente do COMUSP) no dia **22/11/2024**. Após essas tratativas, a recorrente afirma ter realizado novo envio dos documentos e, diante da ausência de mensagens de erro, considerou que sua inscrição havia sido devidamente efetivada.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo de composição do conselho municipal de usuários dos serviços públicos – COMUSP tem sua regulamentação dada pela a Lei n 2.247 de 29 de Setembro de 2021 e o Edital nº 014/2024, a qual determina quais os documentos e os requisitos necessários, vejamos respectivamente:



*“§2º - Os representantes dos usuários dos serviços públicos municipais serão escolhidos de forma transparente e aberta, mediante chamamento público a ser publicado pela Secretaria de Administração com antecedência mínima de 1 (um) mês.*

*§3º - O edital de chamamento de que trata o parágrafo §2º deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;*

*II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;”*

...

*“Art. 9º - Os interessados em compor o COMUSP como representante dos usuários dos serviços públicos deverão apresentar os seguintes documentos:*

*I - Documento de identidade: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);*

*II - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição (ou Certidão de Quitação Eleitoral);*

*III- Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias);*

*IV - Currículo do candidato.*

*Parágrafo Único. O envio dos documentos poderá ser feito no próprio formulário de inscrição, através de upload de arquivo único em PDF, até a data de término das inscrições. Poderá ainda, por opção dos interessados, ser realizada a entrega dos documentos de forma presencial até o dia 12/12/2024 às 17h00, na Ouvidoria Geral do Município das 8h às 11h e das 13h às 17h, no Paço Municipal Professor Miguel Reale (Av. Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Sala 8 - Jd. Santa Terezinha neste município).”*

Pois bem passamos a análise, primeiramente a recorrente alega problemas técnicos com o sistema de inscrição no dia 20/11 o que já cabe desentendimento visto que o sistema registrou tal inscrição no dia 19/11, ao que parece os documentos não estavam em PDF conforme consta claramente no edital. No dia 22 o então sr. Leonardo propõe receber a documentação



de outra forma, tanto o fez que todos documentos alegados nas razões e na ficha de inscrição foram analisados e considerados válidos, faltando o currículo. Vejamos:

*No dia 22, entrei em contato com o Leonardo avisando que não estava conseguindo enviar o currículo, **enviei para ele todos os documentos, ficando apenas o currículo para ser enviado posteriormente, já que não estava no meu celular.***

Quanto à falta desde a recorrente alega:

*Porém, no mesmo dia, conversei novamente com a presidente do conselho que informou que o Leonardo havia feito mudanças no sistema e agora estaria sim aceitando no **formato de imagem**. Sendo assim, **entrei no site e tentei novamente anexar o currículo. Não apareceu nenhuma mensagem de erro como havia acontecido anteriormente, dessa forma, considerei que tinha dado certo o envio do documento.***

Cabe aqui destacar que a falta de envio por formatos previstas em edital (PDF) já seria o caso de inabilitação por si só, analisemos então o fato de o sistema não ter notificado o erro, porém o mesmo não registra os LOGs de acesso ficando inviável sem uma prova formal (print ou algo correlato) conseguir validar tal envio.

O referido edital ainda prevê que a entrega da documentação poderia ter ocorrer de outra maneira conforme descrito abaixo, buscando facilitar e desburocratizar o processo e prevenindo o caso de falhas técnicas:

*“Art. 9º - Os interessados em compor o COMUSP como representante dos usuários dos serviços públicos deverão apresentar os seguintes documentos:*

*....*

*Parágrafo Único. O envio dos documentos poderá ser feito no próprio formulário de inscrição, através de upload de arquivo único em PDF, até a data de término das inscrições. Poderá ainda, por opção dos interessados, ser realizada a entrega dos documentos de **forma presencial até o dia 12/12/2024 às 17h00**, na Ouvidoria Geral do Município das 8h às 11h e das 13h às 17h, no Paço Municipal Professor Miguel Reale (Av. Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Sala 8 - Jd. Santa Terezinha neste município).”*



Diante de todo o exposto fica claro que a recorrente teve a oportunidade e o tempo hábil de juntar tal documento (currículo), verificar o envio (sistema), já que a sua inscrição se deu em 19/11, além disso, a comissão esteve à disposição para recebimento do documento faltante através da ouvidoria municipal até o dia 12/12/2024.

#### **V - DA DECISÃO SOBRE O RECURSO**

Ante todo o exposto e ao mais que dos autos consta, esta comissão decide por conhecer o presente recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** para o fim de **MANTER** a declaração de **INABILITADA** da chamada pública em desfavor da inscrita no processo Sra. **NAIANA MARA DE FREITAS OLIVEIRA**.

São Bento do Sapucaí, 20 de Dezembro de 2024.

**CAROLINA RIBEIRO SILVA**  
Secretária de Gabinete e Administração

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**  
Prefeita Municipal

**ÉVELIN APARECIDA DOS SANTOS**  
Ouvidora Geral Municipal